



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 004/2024  
Dispensa de Licitação nº 002/2024  
Processo Administrativo nº 021/2024**

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, torna público para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução CISAM nº 011/2023, bem como demais legislações aplicáveis, torna público o Processo Licitatório supracitado:

**1. DO OBJETO**

1.1. 1.1. Aquisição de baterias de lítio do modelo CR2032, para uso dos equipamentos laboratoriais e de campo do CISAM MO, conforme segue:

Solicitante:	Natalia Aline Rodrigues França	Número da Solicitação:		595	Data:	30/01/2024
Item	Descrição do Material/Serviço (Especificações técnicas, requisitos de qualidade, critérios de aceitação, prazo de validade)	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega		Justificativa
01	Bateria de Lítio CR2032 Com voltagem de 3V	125	Unidade	15 dias		A demanda atual do Laboratório do CISAM MO requer a necessidade de adquirir baterias de lítio do modelo CR2032 para uso dos equipamentos laboratoriais e de campo: pHmetros.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade da aquisição de baterias de lítio do modelo CR2032 para uso dos equipamentos laboratoriais do CISAM-MO.

Considerando que, a utilização das mesmas é prevista para uso e funcionamento dos equipamentos laboratoriais e de campo: pHmetros do laboratório do CISAM MO.

Justifica-se, portanto a compra, uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste disponibilizará ao funcionamento dos equipamentos indispensáveis para a execução dos ensaios.

Isto posto, muito embora seja cediço que na Administração Pública as contratações devem ser, em regra, precedidas de processo licitatório, a Lei nº. 14.133/21, em seu art.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

75, inciso II, 2º, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até o valor de R\$ 100.000,00, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, sendo lícita a contratação dos referidos materiais através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, o CISAM-MO efetuou 03 (três) parâmetros de preços, conforme cópias anexas.

Cumprе ressaltar que o Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 002/2024 encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no link: <https://cisam.sc.gov.br/>

### **3. DO MELHOR PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Extrai-se das cotações realizadas em empresas de mesmo segmento que, a empresa **SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** foi selecionada para entrega do objeto, conforme Processo Administrativo Licitatório 80/2023 – Pregão Eletrônico 0073/2023, do órgão gerenciador: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, de acordo com a justificativa apresentada no item 2 deste instrumento e por estar em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a menor proposta em relação aos parâmetros de preços, assim, não restam dúvidas que a escolha adequada a fim de atender o interesse público e da empresa **SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.222.667/0001-10, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a serem contratados através do Processo Licitatório 80/2023 e Pregão Eletrônico 0073/2023, do órgão gerenciador: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Assim, o Consórcio opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 3º da Resolução n. 11/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa.

### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, da Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

(...)

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

## **5. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Função: 04*

*Sub Função: 122*

*Programa: 04*

*Projeto/Atividade: 2.001*

*Despesa: 004*

*Detalhamento da Despesa: 3.3.90.30.26.00.00.00*

*Fonte de Recurso: Próprios*

## **6. DO CONTRATO**

O contrato fica dispensado em razão da disposição do art. 95, a Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I - dispensa de licitação em razão de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Capinzal/SC, 06 de fevereiro de 2024.

**NILVO DORINI**  
**Presidente do CISAM Meio Oeste**